

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$500 por trimestre: numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilizado—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO VI.

Theresina.—Quinta-feira 15 de Dezembro de 1870.

NUMERO 270

A IMPRENSA.

THERESINA, 14 DE NOVEMBRO DE 1870.

O Sr. C. Rosa e o seu autem genuit de n. 151 de « Piauhy »

Sete longas columnas da folha official escreveu o Sr. Odorico Rosa para demonstrar a impecabilidade das graves faltas que ha committido em sua repartição, e para ostentar o seu poderio, grandeza e sciencia!

De uma cousa ao menos nos trouxe a convicção o omnipotente inspector: é que nada despendeu para enfiar ao publico tão desapiadadamente com esse seu notavel autem genuit, nem com a impressão, nem com as certidões dos officios, de que se servio contra a doutrina do aviso de 12 de julho de 1855; de outra sorte segueria o sto brevis mais de uma vez recommendado pelo velho Horacio.

O que provaria em seu arasoado contra o digno juiz de direito da capital. Dr. Gervasio Campello, a quem promettera reduzir a pó, cinza e nada?

Vejamos.

Confessa o Sr. Odorico Rosa que em 24 de novembro recebera do Sr. Dr. Gervasio um officio, em que lhe perguntava se a correspondencia da inspectoría com a presidencia, no mez de setembro, estava registrada, ao que respondera affirmativamente: confessa que esta affirmativa fôra estratagem para que a referida correspondencia ia dada como lhe promettera o seu superior. Ora, essa promessa não au-

em um argumento tal, que o or-

inspector pretendeo justificar-se da data do officio de 14 de setembro?

A falsificação d'esse officio seria tirada a po se o infeliz vice-presidente, complice crime e da immoralidade, tivesse, como

lado abrir as portas da re-

feita a vistoria, quando

isitou.

a estava de boa fé, n'esse

ilca-o para que se servio

seria consentaneo com a

S repetisse ao Dr. juiz

palavras do official

ra o inspector jurista

hlice

gina 73 de seus Apontamentos criminaes, n.º 127:

« Em verdade ha crime, desde que torna-se necessario tomar todas as medidas conservadoras dos direitos da sociedade, que comprehendem os do offendido. Cumpre capturar os indicados, salva a fiança; reconhecer todos os elementos e circunstancias do delicto, segurar e preparar todos os meios da accusação e convicção, pois que aliás seria enervada a acção da justiça.

« Por todas as faces é pois a base do procedimento criminal, base importante que em si comprehende todos os actos, medidas e precauções ligítimas, que possão conduzir o juiz ao descobrimento da verdade. Entre estes actos ou meios figurão a queixa, a denuncia, o procedimento official, o corpo de delicto, a busca, ou chamamento do réo a juizo, ou sua prisão, interrogatorio, inquirição de testemunhas, defeza summaria, e outras diligencias ou termos por ventura necessarios. »

3.º finalmente, oppomos o officio do proprio vice-presidente, transcripto pelo Sr. O. Rosa, que concedia ao juiz de direito a vistoria ou exame requisitado; posto que ja fôra de tempo, e depois de ter conferenciado com o seu complice.

A lei; a opinião do V. de S. Vicente; podem nada valer para o erudicto inspector do thesouro provincial, mas o officio do seu Espinola ?

Ousará pôr em duvida as produções de sua propriedade ?

Uma peça tão respeitavel poderiaser contraria á lei ?

E' digno de vêr como o Sr. O. Rosa aconselha paternalmente ao juiz, que proceda contra o seu antecessor, de quem tem se constituido sempre denunciante e testemunha; faz e baptiza: « Em quanto, diz o nobre inspector, o Sr. Dr. Deolindo, mediante processo, não mostrar que essa quantia teve destino legal, não defender-se emfim, força é confessar que por direito elle deve ser considerado autor desse crime. Assim procedeu o Sr. Dr. C. Gil, em caso identico. & »

Nesse caso identico, de que trata o denunciante, o Dr. Deolindo demonstrou cabalmente a falsidade desta e outras indignas accusações que seu genio fertil lhe forjára: reduziu o recibo, de que faz sempre o ponto de partida de seus aleives, aos devidos termos; provou a falsidade do engenhoso achado de um recibo provisorio; tratou especificadamente d'essa remessa da renda da Parviba; a qual provou ainda que fôra entregue ao thesoureiro pelo conductor, em presença, quando então, como era de esse, escreveu na guia, que a acompanhava, seguinte nota—recolheu-se n'esta repartição, que é o recibo de que a toda hora falta malevolamente o Sr. O. Rosa. Recolheu-se é cousa mui diferente de recibi. Por que não reproduziu integralmente esse chavão das suas denuncias, tendo aliás dito tanta cousa desnecessaria, em seu monumental escripto ?

Essa prova, produzida pelo Dr. Deolindo, no processo alludido, foi julgada boa, e servio de base á sua absolvição, decretada pelo Sr. Dr. C. Gil, e confirmada depois unanimemente pela relação do districto: é hoje caso julgado, que não pôde ser destruido pela fertilidade de imaginação do desinteressado inspector do thesouro.

Poderá o Sr. O. Rosa dizer a mesma coisa, com relação ás folhas do livro caiza

e de livros de conhecimentos, que forão cortadas no tempo de sua serventia ?

Poderá dizer a mesma cousa, com relação á falsificação de officios que antedatou para occultar seus desmandos, e aquelle arranjo de Oeiras, contra o qual, mais de uma vez, representou o respectivo collector, e que S. S. prepara agora o desaparecimento dos vestigios d'elle ?

« Por consequencia, em quanto o Sr. O. Rosa, mediante processo, não mostrar que não teve cooparticipação n'essas falcatruas, não se defender emfim, força é confessar que por direito deve ser considerado autor d'esses crimes. Assim procedem o Sr. Dr. C. Gil, e deve proceder o Sr. Dr. Gervasio, » que não tem que importar-se com o explorado odio inveterado de que trata o sagaz esbraveador, que não ha muitos dias visitava amistosamente a S. S., a quem hoje maltrata, mui de caso pensado.

Na sexta columna do autem genuit de Sr. O. Rosa, dá elle, afinal, a razão por que não queria o exame no livro do registro da repartição: S. S. temia que lhe tirassem, por essa occasião, o dinheiro de seu thesouro ! . . .

Quem já vio personagem mais original ? Diante de que meio recuará o Sr. O. Rosa, que tão heroicamente se qualifica ? Tudo lhe seria licito.

Ellê é o assaz conhecido autor da máxima:

« Quem não tem rabo de palha, bota-se-lho um. »

Compaixão para o Sr. Espinola.

Com quanto tenhamos hoje o dever de commiserarmos-nos do vice-presidente Espinola Junior, attento o estado de depravação a que se acha reduzido; a essa completa desmoralisação que inspira asco até nos seus mais conjunctos aquladores; todavia não podemos deixar de consignar em nosso jornal mais um acto de protervia e de miseria que o Sr. Espinola Junior acaba de praticar com relação ao honrado Sr. Dr. Alfredo Teixeira Mendes, ex-promotor publico de S. Gonçalo.

Tendo o Sr. Dr. Alfredo pedido sua demissão, como verão os leitores do officio que abaixo publicamos, o Sr. Espinola Junior mandou-lhe devolver o officio, e o demittiu a bem do serviço publico ! !

Demittir se a bem do serviço publico um empregado que pede sua demissão é caso só cogitado pelo inepto e desazado Sr. Espinola.

Eis o officio do Sr. Dr. Alfredo Teixeira Mendes.

« Illm.º Exm. Sr.—Nomeado pelo intelligente e illustrado Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, por portaria de 2 de abril, promotor publico de S. Gonçalo, e tendo com dignidade e energia desempenhado esse cargo, como V. Exc. é sabedor, e provão meos officios derijidos tanto ao integro Dr. chefe de policia, como a V. Exc., venho hoje agradecer e regeitar a remoção para Jaicós que V. Exc. foi servido assignar; remoção que, importando a minha demissão, traz-me a subida honra de não têr merecido a confiança de V. Exc. e scientificar ao mesmo tempo a todos os homens de sêso da provincia a minha não aquiescencia a benevola administração de V. Exc.

« Officiando a V. Exc. sinto profundamente não ter como o meu distincto e intelligente collega Dr. Firmino de Souza Martins, merecido a honrosa e patente demissão.—Deos Guarde a V. Exc.—Illm. Exm. Sr. Dr. Manoel José Espinola Junior vice-presidente do Piauhy.

« Alfredo Teixeira Mendes.—Ex-promotor publico. »

O Sr. Espinola Junior, incommodado com a verdade exposta com tanta dignidade e nobreza, mandou fazer ao Sr. Dr. Alfredo o seguinte officio:

« Secretaria do governo da provincia do Piauhy, 12 de dezembro de 1870.—Illm.º Sr.—Não podendo o Exm. Sr. vice-presidente da provincia tomar em consideração o officio sem data que V. S. dirigio-lhe, visto estar concebido em termos inconvenientes, de ordem do mesmo Exm. Sr. devolvo a V. S. o referido officio, que por aquelle motivo não pode ser acceto nesta repartição.—Deos Guarde a V. S.—Illm.º Sr. Dr. Alfredo Teixeira Mendes.

« O official maior interino, servindo secretario.

« João de Castro Lima e Almeida, »

Cartas ao Exm. Sr. Desembargo Manoel José Espinola.

CARTA

Por desencargo de consciencia, escrever mais uma vez a V. Exc.—certo que já nos teriamos calado de todo, por ventura nos passasse pela cabeça que V. Exc. pactuava d'algunha sorte com o máo proceder do Sr. seu filho Manoel José, esse rapaz de intelligencia bem curta, mas de consciencia acanhada ou ainda mais diminuta . . . Sim uma faz lembrar a herva rasteira, que nem mesmo o beijo rez seria capaz de alcançar para mas, a outra, a consciencia do pobre recorda perfeitamente o tronco de umas arvores nimiamente pequeni compoem o bosque microscopico vulgarmente—bolór !

E' verdade, o mófo nascido sobre de tinta—deve ser cousa muito maderavel do que toda consciencia do Sr. noel José, seja isto dito ingenuamente passagem sem offensa—nem ao amor tremo de um bom pai, nem ao pundonor qualquer governo em quem se deva pôr tino e sabedoria . . .

Voltemos porem a vacca fria,—comezem os nossos judiciosos sertanejos; voltemos a analisar os celebrados feitos desazado e lilliputiano administrador da desditoza provincia, que ha mais de dez mezes ancia por um governador mais perceptivel e menos corrompido, a não possivel um verdadei administrador, cor foi por certo o Sr. Dr. Vieira Silva. Felizmente o arreo de 24 de novembro ultimo trouxe aos a grata noticia ter sido já nomeado quem venha substituir ao Sr. seu filho, isso que se chama nistração da provincia.

Fra quanto pois este melhorar de condição; visto dado conceber que possar dente peor do que o Sr. L. continuemos a patentear a varios praticados por esse

palacio encarregado até agora de pôr a sua firma, como uma baba de caracol, sobre os papeis que se chamão—o expediente do governo . . .

Sinête-corrosivo e nojento tem sido este com que se ha sellado ultimamente— todos os actos officiaes que necessitam de ter sobre elles, no papel que os authentica, um nome q' represente d'alguma sorte o do poder ou da auctoridade superior a cujo cargo se achem os negocios publicos!

Continuemos em nossa tarefa: attenda-nos V. Exc.

Ficão empregados na administração de fazenda quatro moços liberaes; firmes mas moderados em seus principios politicos, incapazes de pôrem n'um balanço a ordem publica ou o throno de sua magestade o imperador, o que vem a ser o mesmo, segundo autores mui graves . . . E tanto isso é uma verdade que elles havião sido poupados nas derrubadas de 1868 e de 1869, esquecidos pelos braços devastadores dos mais intolerantes e fanaticos destravadores, como bem os Simplicios e os Theotonios.

Entretanto esses quatro moços, Raimundo Candido Ferreira Chaves, Antonio Joaquim de Lima e Almeida, Flaviano Augusto de Noronha, e Pedro Coelho Mendes de Azevedo, pobres e honrados, carregados de familia,—composta de mães viúvas e de irmãs moças a quem sustentavão, excepto o quarto,—tiverão o disgosto de ver seus nomes desaparecerem do rol dos empregados publicos, graças ao visco da assignatura do Sr. Espinola Junior sobre uma iniqua portaria,—graças a baba do caracol do palacio da presidencia, em dez de outubro de 1870!

O Sr. Manoel José, sabemo-lo perfeitamente, tem aquella admiravel potencia que se admira em certos animaes, aliás desconfiáveis a muitos respeito: a bróca reduz o impalpavel as madeiras mais vistosas, o bicho de pé faz sentir um certo prurido incommodo ainda mesmo ao calcanhar dos grandes homens,—dos heroes mais gloriosos.

Entretanto, o Sr. vice-presidente mostrou-se ufano por mais aquella sua obra, a ponto tal que fazendo alarde de poderio, diante de uma senhora de compassivo, amiga da respeitavel e de uma das victimas da acção corrosiva da portaria de 10 de outubro, teve de ouvir a justa exprobação de uma voz insuspeita, nos proprios arraaes em q' se acha o presidentezinho.

Então parecêo accordar de um pesadêo; fingio ignorar até alli toda a extensão da vingança que havia tomado contra o partido liberal; lagrimejou até, como quem pantiu o aguilhão do remorso,—e conecclarando que ia tratar de reparar o que reconhecia ter feito, especialmente em o empregado tal, um dos quatro moços derrubados de que se tratava.

Verme não pôde mostrar-se magnânimo que haja promettido a um santo a anjo: d'esta arte o Sr. Manoel José encontrou, dentro de dois longos mezes, só occasião azada de reparar o que de que elle parecêo convencer-se, tal e por um luxo, unicamente, de nobreza sentimentos tres vezes estendeu a mão, sendo que era espontaneo, mas outras tantas fingio que o passarinho lhe escapava das mãos por uma fatalidade inexplicavel.

Ente-se que foi elle quem marchou para moço demittido, com ar de quem lhe queria dar ate uma satisfação pelo seu desazo, o que fez com que a pobre victima cahisse na parrella de acreditar que a injustiça que se lhe fizera ia ter uma reparação condigna.

Nós soubemos espe- de contricção ue se achava p- de em Manoel José nos até consulta- um pres- armente, peito do que cur- am das qua- uelle que tinha sede de- amente abava de fonte bem pertes- são prom- que to mai- a na illuzã- o que tudo a d- a qual se chama mira- ade gub- sempre em apren- do não rã- somente aos ra- mas também ac- nestres? Os phis- de optica são verdade interes-

santes . . . Observemos a Fata Morgana que se nos offerece; isso é bello, pelo menos, e tão extraordinario quanto curioso.

Realmente, a promettida reparação não passou de uma miragem, no meio d'aquelles arcaicas adustos da palavra sem honra do Sr. Espinola Junior.

Analizemos agora um outro facto praticado pelo derradeiro delegado do gabinete de 16 de julho nesta provincia, derradeiro na ordem chronologica e no valor intrinseco, affido mesmo ao pé dos Simplicios e dos Theotonios!

Tratemos agora, não da demissão de quatro liberaes; mas da exoneração picara de um conservador que devia soffrer, dentro de poucos dias, dous effectos diametralmente oppostos da assignatura viscosa do Exm.º caracol; a saber, uma nomeando-o para o cargo de thesoureiro da administração de fazenda provincial, e outra, quando o nomeado não havia ainda entrado em exercicio, demittindo-o para satisfazer paixões de um terceiro, homem que tem tambem a sua concha em forma de búzio. . . .

Em termos mais claros e positivos, historiemos este facto singularissimo que quasi veio pôr o ultimo remate ao caracter deploravel do Sr. Espinola Junior de quem na verdade ha tanto que se dizer que—só depois de carcomidos os ossos, sob a lousa, se lhe poderia pôr o ponto final no ingloriosissimo epitaphio!

O Sr. capitão José Ferreira de Carvalho Sobrinho, ex-voluntario da patria, filho de um dos chefes conservadores do sul da provincia, havia sido nomeado, em dias do mez de outubro, para o cargo de thesoureiro da fazenda provincial com geral aprazimento da grey de quem é escravo muito humilde o Sr. Espinola Junior.

Dias depois, por uma questão de pura rivalidade entre o inspector e o thesoureiro, por querer aquelle firmar ab initio, a sua absoluta preeminencia sobre o marfeco, a quem faltara na melhor occasião do arte so de se desmanchar em mil referencias de tos nauseabundos perante o illustrado Dr. José mais disse,—inculcado viesse trazer a cõ- que o inspector ex-elegado do acto arbitrario, a exoneração—completamente exorbitante das nomeado, apertando a, escrivão, cffi- do vice-presidente que concurso de y outro remedio se não passar a sua baba, caracol sobre um papel que lhe apresentou o inspector da provincial, com o que achou-se destruida a nomeação vitalicia do Sr. Carvalho Sobrinho!!

Remetemos a V. Exc. entre outros, o n.º 272 da Imprensa, na qual verá descuidada, mais de espaço, a demissão supradita, tanto em artigo de fundo, como n'uma outra publicação sob a epigrapha—caso estupendo.

Alem disso, o Sr. Carvalho Sobrinho, no jornal « A Patria » sob sua propria firma, discutio (e ainda continúa) a sua injusta exoneração.

Concluindo esta carta, diremos afinal a V. Exc. que o caracter do Sr. seu filho Manoel José tem-se de tal sorte afeiado nestes ultimos tempos que, se Victor Hugo o houvesse conhecido antes de cantar a aranha teria preferido-o certamente, como mais digno desse estranho sentimento nascido do asco que o animalejo inspira naturalmente aos outros homens. . .

Esperamos ainda escrever outra a V. Exc. antes que se retire d'aqui o Sr. seu filho; por isso fazemos ponto por hoje.

Somos com toda a consideração &c.

o vigario José Marques da Rocha.

O nosso respeitavel e distincto amigo, vigario de S. Gonçalo, José Marques da Rocha vem agora responder ao insolente e poderoso Sr. Manoel Antonio de Carvalho que o agrediu de maneira indigna no jornal « A Patria. »

Chamamos a attenção dos leitores para a seguinte publicação:

Sr. Gonçalo 30 de outubro de 1870.

Agredido pelo tenente-coronel Manoel Antonio de Carvalho, por diferentes vezes

no jornal « Piahy » tenho-me collocado em posição defensiva, e isto mesmo á contragosto meu, e sómente impellido pela dura necessidade de oppor uma contradicta ás invectivas de S. S., afim de que do meu silencio, a malicia e a ignorancia não deduzão argumentos contra mim: o publico, que tem sido testemunha da nossa discussão jornalística, está habilitado a decidir de que lado partio a provocação. e quem de nós tem sido na controversia brusco, descomedido e até brutal.

Louvo-me no seu verdict, convicto, como estou, de que até hoje não hei faltado, nos meus escriptos, ao respeito e decôro que devo á sociedade, e a mim proprio, norma esta de que aliás não pretendo afastar-me mesmo agora que as feridas abertas por S.S. na minha reputação de sacerdote sangram mais fundo, e que uma justa reprezalia me desculparia qualquer desvio ou excesso de linguagem.

Respondendo as accusações indignas que me faz S. S. na « Patria » n. 22 de 17 de setembro ultimo, não guardarei, todavia, a ordem; que S. S. estabeleceu no seu desenvolvimento, e sim refutal-as—hei segundo a gravidade, que as caracteriza, ou antes segundo a doze de fel que approveu á S. S. derramar em cada uma dellas: assim a argumentação ficará em melhor ordem, e ao pé do veneno o antidoto para desde logo neutralizar-lhe, se não destruir-lhe o effecto corrosivo.

Argue-me S. S. « ter eu posto obstaculo ao casamento de uma donzella, com o fim synistro de pervertel-a e prostituil-la, socorrendo-me do confissionario para a consecução de tão perverso intento. »

O tom mysterioso com que S. S. formula semelhante accusação, calando aquillo que mais importa saber, como seja o nome da supposta victima de minha lascivia; a occultação da circumstancia mais poderosa do facto que, por isso que é gravissimo, pede a maior individuação e claresa possiveis na sua articulação, o vago e indefinido de que se ressonte á accusação, assaz revelam a sua prudencia e o proposito reservado de quem venturou: acabrunhar-me sob o pezo de

verdade esmagadora; fazer-me subir o sangue á face pela consciencia da pratica de um acto vil e torpe; atirar-me a execração publica fundada na convicção de que perpetrei tão sacrilego attentado, taes não forão por certo as vistas do meu detractor, porque não o julgo tão alheio aos sentimentos da verdade, que não saiba que affirmo uma mentira; tão obsecado pelo desejo de molestar-me que o senso intimo lhe não advirta que a minha consciencia não pôde ser atormentada por uma falta, que só existe em sua imaginação; tão nescio em fim que não conheça que a opinião publica da provincia está comigo, e o condemna, porque tem visto mais de uma asseveração sua cahir por terra ante a exhibição de documentos irrefragaveis em contraposição a sua palavra. O seu alvo entretanto, está manifesto, muito myope será quem não o veja, e não descubra que outro não é senão chamar sobre mim a attenção do Exm. Diocesano que por morar distante desta freguezia, em provincia diversa, julga S. S. poder illudir, ou pelo menos tornar-me suspeito de vicios defeitos aos olhos de S. Exc. Revm.º

Quanto porém se engana! E se al decepções porque o hei feito passar a- lando as suas aleivosias, quizer expor- mais uma, por ventura mais amarga, de- ne o nome da moça, de quem tem se cons- tituido advogado officioso, e verá como pres- tes correrei a desmacaral-o; faça isto, não me dê treguas, proporcione-me mais essa occasião de mostrar ao publico do quanto é S. S. capaz para realizar seus planos negre- gados, e ficar-lhe-hei, pode crer, em subido reconhecimento; antes disso porém, per- mitta que me compadeça de sua lembrança e renda a homenagem da minha admiração á fecundidade do seu ingenho.

« Exigi de Benedicto d'Araujo Bezerra diz S. S., vinte e cinco mil reis para faz o seu casamento com Joanna de tal, em tigo de morte, e acrescenta que o S mento não se teria celebrado, á não é tervenção da Exm. Sr.ª D. Luzia, r

testemunhas do acto, que sujeitou-se a dar-me a quantia pedida.»

E' para admirar, com effecto, tamanha semcerimonia em desfigurar as cousas! Leia o publico o documento, que abaixo offereço á sua apreciação, e convencer-se-ha de que o meo detractor, para ferir-me, não escolhe meios, accita tudo, e de tudo lança mão, ainda com sacrificio aos sentimentos, que nobelitão e distinguem o homem que se estima. O documento é assignado pela Sr.ª cujo nome S. S. cita, e que não lhe pode ser suspeita: pois bem, ao em vez do que S. S. affirma, elle prova 1.º que o nome do nubente é Theresa Maria da Conceição e não Joanna de tal; 2.º que a quantia recebida foi a de 20\$ e não 25\$; 3.º que não exigi dinheiro algum, mas apenas recebi o que me deo a mesma Exm.ª Sr.ª como offerta pela celebração do casamento, e devo ainda adicionar que o casamento não foi feito em artigo de morte pois tendo lugar em principios de março de 1865, só em abril de 1867 falleceu Thereza, mulher de Benedicto, isto é, um anno e um mez depois da sua celebração!

Tantas inexactidões em tão poucas linhas! Como prestar-se credito ao que diz S. S. quando assim se mostra demasiado inimigo da verdade!

« Diz ainda S. S. que exigi do Sr. Manoel da Costa Velloso 90\$ por duas missas que celebrei em sua casa, quando em desobriga, em cumprimento de uma sua promessa. »

Não estou certo se realmente forão 90\$ que recebi do Sr. Velloso pela demora de alguns dias que tive em sua casa, afim de celebrar as missas, á que allude o Sr. tenente coronel Manoel Antonio, seja porem como for, pergunto: é crime pedir o Parocho a qualquer de seus freguezes uma retribuição pela demora, que d'elle exige, além do que é necessario para a sua desobriga e da sua familia? Em que vai nisso offensa ao seo caracter sacerdotal? Não sei de lei ou principio algum que vede ao Parocho, em taes casos, pedir uma remuneração equivalente ao tempo roubado á sua desobriga. Não sei ainda menos que a promessa de um fiel ponha o Parocho na contingencia de dar-lhe cumprimento gratuitamente, ou pela esportula que lhe queira dar o promettente; seria collocar o sacerdote em uma situação penosa, e torná-lo pinhoso o seo ministerio já de s tão mal retribuido.

Os votos religiosos devem ser segundo as forças de cada um, e fielmente, e se por ventura alguma tancia imprevista e irremediavel obsta sejam elles realizados em toda a sua plitude, a Igreja privine a hypothese, e da remedio adequado, nunca porem, com olli o sacerdote a prestar-se independente de remune

Como estranha! pois o nel que eu aceitasse d ções expostas?

O Sr. Velloso é um pensa differente, constitue-se econom dinheiro que d'ella proveito seo, o sim

a alforria de Balbina fe-lo por modo malicioso e indigno. Nem uma culpa tenho que S. S. ignore que forão quatro e não dous os escravos, a quem dei liberdade, essa ignorancia a ser real, prova nada menos que o alarde que S. S. me imputa é imaginario, por que do contrario não é crível que o facto passasse despercebido a S. S. que me acompanha em todos os actos da minha villa como a sombra ao corpo, e que no afan de surprender as minhas mais pequeninas acções, muitas vezes ostenta-se sabedor de cousas, em que nem se quer cogito ao menos.

Julgando-me por si, attribue o Sr. tenente coronel a alforria de uma dessas escravas ao querer descartar-me d'ella, e peupar-me as despesas do seo tratamento. Engana-se, meo Sr.; a doente nunca sahio de minha casa, conserva-se n'ella, e ninguem dirá que a vio nesta villa uma só vez esmolando o pão de caridade publica; oxalá acontecesse o mesmo a pobre Ursula, de propriedade sua, e que ali caga pelas ruas da povoação de S. Gonçalo, e pelas estradas publicas, semi-nua, a pedir-lhe tragejantes um bocado para matar-lhe a fome!

A exemplo seo poderia eu pôr em duvida a liberalidade que S. S. diz ter exercido para com alguns dos infelizes, que gemem sob o seo ferreo dominio, e fa-lo-lhe com fundamento, por que contrasta manifestamente esse louvavel procedimento com a negra reenza de alimento á infeliz, cujo nome agoa de citar.

Não me corre o dever de exhibir as provas da liberdade de Garcia, alem de que a epoca é por de mais difficil para ser ella denfuzi-la convenientemente, e se S. S. não estivesse bem seguro dessa difficuldade, provavelmente não seria tão facil em pedir a sua exhibição. O que sei, e é notorio, é que o Sr. João Ribeiro Gonçalves, negociante nesta villa, foi quem em 1855 passou carta de liberdade a Garcia, á pedido de sua ex-senhora D. Luiza Clara de Jesus, e isto mesmo tem este Sr. declarado a diversas pessoas, e nem o negará hoje, por que a sua honradez e circunspecção são geralmente conhecidas, e não soffrem contestação.

Aponto o facto apenas, investigue-o quem quizer. Não viver abnegação de faze-lo, á S. S. ficaria bem mostrar-se livre de official ma, semelhante negocio, para que torisava-o sobre si duvidas, que o não abo- cialmente.

E foi co, tenha S. S. satisfeito já os seus gulhoso, midos com o Dr. Candido Gil, antefeiros do capitão Jezuíno Avellino, e mais porque quer parecer-me que as lums admoestações por este jornal, no do de uma polemic, de alguma sorte concorrerão para despertar-lhe o estamulo, que se ia amortecendo, e faze-lo resgatar a seriamente comprometida. Deve em isso, e ainda mais aquel- em suas mãos parte de seus ajo embolso instantemente

e credito, de que S. S. se o coasa excelente, mas S. S. vencido de que não bastão s para solver debitos e outros o obstarão elles a que o Dr. suas lettras, e que um das maior Reinaldo Soares daSilva, açado de exigir a solução da esse no jornal — que S.S. não s para ter em seo poder di- do fiado.

o e significativo ninguem se erto duvidar da sua dedica- s preceitos do Evangelho. S. votando-me soberano des- leixo este ligeiro escripto per-

doando-lhe as suas offensas, e assegurando-lhe que sempre me encontrará na estacada prompto para dar ás suas terrinas a conveniente resposta.

P.º José Marques da Rocha.

Ensino particular.

Com muito prazer publicamos em seguida os estatutos do collegio de S. João da Parnahiba, que, a cargo do nosso illustre amigo e comprouvenciano Dr. José Basson de Miranda Osorio, vai ser de novo aberto na cidade da Parnahiba.

A dedicacão do Sr. Dr. Basson pelo ensino da mocidade: as excellentes qualidades que enobrecem a sua pessoa são títulos que muito authorisào a confiar-se que o seu collegio será de summa vantagem para a provincia.

Chamamos á attenção dos paes de familia para tão importante e util estabelecimento.

Collegio de S. João da Parnahiba.

O Bacharel José Basson de Miranda Osorio contando com o valioso apoio de dois illustres collegas os Drs. João Florentino de Almeida Vasconcellos e Simplicio Coelho de Resende propõe-se abrir de novo o seu estabelecimento collegial no dia 7 de janeiro vindouro (1871) para conhecimento dos Srs. paes de familia faz aqui publicar os seus estatutos.

Estatutos do collegio de S. João da Parnahiba dirigido pelo Bacharel José Basson de Miranda Osorio.

CAPITULO I.

Do estabelecimento e sua direção.

Artigo 1.º O collegio de São João Parnahiba sito á casa do sobrado de andares, da rua grande n.º com as necessarias accomodações, está á cargo do seu director, á quem compete inspecção do ensino, policia e economia do estabelecimento.

Art. 2.º Haverá tambem professores que receberão do director, as instruções necessarias sobre o methodo do ensino e policia interna das aulas.

Art. 3.º O methodo do ensino adoptado, é o simultaneo.

CAPITULO II.

Das materias do ensino e sua divisão, tempo de duração das aulas.

Art. 4.º O ensino será dividido em dois cursos: um primario e outro secundario.

Materias do curso primario:

- 1.º Leitura.
2.º Calligraphia.
3.º Doutrina Christã.
4.º Escripção orthographica.
5.º Grammatica nacional.
6.º Arithmetica.
7.º Noções geraes sobre o Brasil.

Materias do curso secundario.

- 1.º Latim e grammatica, versão e composição.
2.º Francez: idem idem.
3.º Inglez: idem idem.
4.º Arithmetica, algebra e geometria.
5.º Geographia e historia universal com especialidade a da patria.
6.º Philosophia.
7.º Rhetorica.

Art. 5.º O curso primario será de maior ou menor duração, dependente das varias condições de idade e desenvolvimento dos alumnos.

Art. 6.º O curso secundario se fará em 4 annos: e o estudo das materias de cada um d'elles será distribuido em tabellas organisadas pelo director.

Art. 7.º As aulas serão abertas no dia 7 de janeiro de cada anno, e encerradas a 15 de Dezembro.

Durarão de 9 horas da manhã a 1 da tarde, e de 3 ás 5 da tarde.

CAPITULO III.

Das alumnos, sua matricula, classificação e disciplina.

Art. 8.º Haverá um livro destinado á matricula dos alumnos, onde se encontrará o nome, naturalidade e filiação de cada um; se é pensionista ou externo, e a data da matricula.

Art. 9.º Não serão admittidos á matricula alumnos menores de 5, nem maiores de 14 annos.

Art. 10.º A matricula poderá ter lugar em qualquer dia de qualquer mez do anno lectivo; para o pagamento porém da mensalidade, subentende-se feita no 1.º deste mez.

Art. 11.º Os alumnos pensionistas deverão trazer o seguinte uniforme:

- 1 Paliot preto.
1 Colete preto.
1 Calça preta.
2 Ditas brancas.
1 Bonet preto.
Além d'isto o alumno trará o seguinte encheval:
12 Camisas brancas.
2 ditas de riscadinho.
6 pares de calça de brim pardo.
4 Paliots idem idem.
6 Lenços de assuar.
6 Cercuias.
4 Toalhas de panno de linho.
2 Cobertas e 4 lenções.
1 Cama de ferro com fundo de lona.
1 Bacia de rosto.
1 Dita de banho.
1 Pente fino e outro de alisar.
1 Orinol.

- 1 Escovoura para aparar unhas.
1 Par de sapatos ou botinas.
1 Pensão mensal de cada alumno:
30\$000
15\$000
3\$000
10\$000

Art. 12.º Os alumnos que adoeccerem serão tratados em suas casas, se a molestia exceder de 3 dias, ou for contagiosa.

Art. 13.º A disciplina se fará pelos meios seguintes:

- 1.º Reprehensão particular.
2.º Idem publica na sala.
3.º Trabalho as horas de recreação.
4.º Idem idem com reclusão em sala separada.
5.º Communicação aos paes, para maiores castigos.
6.º Expulsão.

Art. 14.º Os professores só poderão impor as tres primeiras penas, e as tres ultimas somente o director.

CAPITULO IV.

Das Exames, premios, e ferias.

Art. 14.º No fim de cada anno haverá exame das materias dadas; e segundo o merecimento de cada alumno julgado pelos examinadores, serão os mesmos premiados.

Art. 15.º No curso primario haverá dois premios concedidos aos dois alumnos que mais se distinguirem e forem julgados habilitados, para passar ao curso secundario.

Art. 16.º No curso secundario haverá dois premios, em cada anno de que se compõe o curso, que serão distribuidos aos dois alumnos que mais se distinguirem, por suas habilitações julgadas pelos examinadores.

Art. 17.º Os premios serão livros, escolhidos pelo director.

Art. 18.º Serão feriados, alem dos domingos e dias de guarda; Os de festividade nacional, marcados por lei. Os de luto nacional.

As quintas-feiras não havendo outro dia da semana.

Os de entrada, de segunda até quarta feira de cinza,

Os da semana santa.

Os de 15 de dezembro á 7 de janeiro.

CAPITULO V.

Do regimem interno.

Art. 19.º As 5 1/2 horas da manhã, ao que da sineta, são os pensionistas obrigados a levantar-se, preparar-se, fazer oração e seguir a sala de estudo.

Terão 4 horas de estudo por dia, a saber: das 6 ás 8 da manhã.

Das 6 1/2 ás 8 1/2 da noite.

Das 8 ás 9 da manhã deverão almoçar. De uma á 2 da tarde terão recreio dentro do estabelecimento.

Das 2 as 3 deverão jantar.

Das 5 ás 6 1/2 da tarde terão recreio r patios e quintaes do estabelecimento tendo principalmente em exercicios gyocos.

As 8 1/2 da noite tomarão chá e rão aos dormitorios.

A refeição constará de:

Almoço de garfo, chá ou café com

Jantar: Soupa, cosido, assado ou

arroz, e sobre meza.

Ceia: Chá com pão.

Parnahiba 30 de novembro de 1871

O director,

José Basson de Miranda Osorio

Fôro.

PROVIMENTO GERAL

(Conclusão)

IX.

Termos de bem viver

A salutar providencia dos termos de bem viver e segurança está completamente em abbandono e desuso.

Entretanto assim não deve ser.

A paz e socego das familias e dos bons cidadãos muito aproveita que os turbulentos, ebrios e desordeiros sejam coagidos á assignar termo de bem-viver.

Com esse procedimento policial preventivo evitão se maiores disturbios e occorências, que affectão á ordem publica e á paz das familias, e dispensa-se o abuso de prisões tas e arbitrarías, á que muitas vezes a ridade recorre para conter aquelles, qu- ma da lei deverão ser coagidos á rem em juizo a norma de sua conducta p rem em paz com os outros.

Não faltão vadios, ebrios e turbule perturbem o socego publico e por p acções offerdão aos bons costumes e familias; n'esses casos e outros semilha logar o procedimento preventivo de obr assignar—termo de bem viver com a nação de multa e prisão.

Art 12 do cod. do proc. nos. 2.e, 3.

Assim tambem devem ser obrigados á assignar termo de segurança com a mesma commoção os suspeitos de praticarem algum crime contra a ordem publica, ou contra qualq cidadão.

He igualmente hum meio preventivo proprio não só para evitar-se delictos, como tam- bem para proteger aquelles, que receião s offendidos.

Esses dous procedimentos policiaes tem dua phases distinctas; a primeira que consiste n- obrigação de assignar o termo de bem viver e segurança, pertence a policia administrativa, e toda preventiva, seu p- sso é summarissim e deve todo correr o respecti

He o indiciado e nrasen autho- ridade bem como e a vista das provas, desfesa e na ou não obrigado á assignar o com a comminação da pena, sendo escripto o modo de bem viver, que deve ser

Cod. art. 12, nos. 2 e 3 e art. 121 e re; art. 111.

Os depoimentos das testemunhas inclusive da defesa devem ser resumidamente toma no mesmo termo, no qual deve-se tambem f menção dos documentos ou partes officiaes. do igualmente escripto o interrogatorio e sua defesa, si houver.

Si elle pedir dita para dar testemunhas lhe ser concedido em prazo improrogavel 121 do cod.

Nesse caso lavra-se um segundo termo

complemento do primeiro, e n'elle profere a autoridade sua decisao.

termo deve ser assignado pela mesma autoridade partes e testemunhas.

de essa a forma de processo mais consentida com as disposicoes do cod. e reg. citado assignar termo de bem viver.

os alios illustrados tem sido admittida uma formula e pratica diferente, consistindo em rimar um processo separado com os documentos, depoimentos de testemunhas, interrogatorio de cada reo, lavrando-se afinal o termo no respectivo.

Essa pratica porem e contraria ao espirito regimem da legislacao, que regula a materia. O termo final he uma parte integrante do processo, e o acto mais importante, que lhe va de fecho.

Como pois, destacando do processo principal para lavra-lo em hum livro, onde constão as provas, que o fundamentão? termo e a conclusao do processo, he por im dizer a sentença da autoridade, por tãndeve elle fazer parte do mesmo processo, corra elle no livro, ou em separado; mas a conter em separado seria necessario desisar o livro, o que não e possivel, visto no a lei supõe sua existencia, e ainda não guio, e nem a autoridade por con-

o—pode despensar. do ao processo para obrigar a assignar de segurança deve-se observar o que os arts. 123 e seguintes do cod. e reg. 2 e 113; a sua formula he identica, e e tambem processado no livro com-

gunda phase, que consiste na punição abramento dos termos, e imposição da gminada, pertence a policia correctiva respeito a repressão dos crimes e a do processo e a mesma empregada nos policiaes, prescripta pelos arts. 206 a o cod. segundo dispõe o art. 111 do Com referencia ao processo para assignar de segurança devo explicar, para evitar 108, a disposicao do art. 129 do cod. dispõe—« os termos de segurança devem ur todas as regras estabelecidas para as neas... ».

essa disposicao não se segue que nos ter- de segurança deva ser adoptada a formula processo) das fianças. eve ser entendido e executado em termos is, e no sentido de que se faça applicação termos de segurança) de tudo que for i- as fianças sem prejuizo das disposicoes as estabelecidas para cada acto.

suas nidade do seu respectivo cidadãos justiga e um numero de do Prado do com o fim de tirar de seo poder para ser depositada em casa honesta uma orfã desvalida— á quem, a poucos dias, havia esse individuo de- florado, e de quem se houvera queixado uma pa- renta dessa infeliz menina; e encontrando algu- ma resistencia da parte offendida, que previa- mente fora insinuada pelo deflorador para não saber de sua casa; succedeo que o mesmo juiz se visse obrigado a declarar que ella não poderia deixar de ir para o deposito, ainda que fosse contra a sua vontade; pois a isso o impellia o de- ver da lei.

A esta declaracao, da qual teve aviso immedia- to o enfatuado delegado, ei-lo que se apresenta pallido como um espectro, revestido de todos os poderes de auctoridade e declara com voz tremu- la, mas arrogante que não consentiria na sahida dessa moça da casa em que se achava, uma vez que não fosse isso de sua livre e espontanea von- tade. A esta ameaça intempestiva e criminosa da parte dessa auctoridade apaixonada que se reve- lava protectora escandalosa de João do Prado, não se poudo conter o distincto cidadão José Ri- beiro Gonçalves, que era o curador da mesma offendida, repellindo-o com aquella energia que o caracteriza e fazendo ver a esse delegado intru- so quanto era criminoso o escandaloso abuso que commettia em proteger a um reo confesso com o poder da auctoridade—interferindo-se, de meio, na jurisdicção de um outro que lhe era superior. O pobre do delegado confuso e titubante ante uma accusação tam justa, onde a sua crassa ignorancia o emmaranhava e o retinha no mais intrincado labyrintho, apenas esbraveja- va e espumava, soltando a esmo palavras vazias de sentido. Nesta entremettes foi que appareceo o Sr. Dr. Leonidas—aqueil, o juiz houvera man- dado pedir para chegar até alli—e conseguiu serenar e acalmar os espiritos, demonstrar ao delegado interino o passo mal acertado que dera —fazendo assim prevalecer a accção da justiça sem alteração da ordem publica, tantas vezes posta em risco pelo delagado de policia. Este, convencido então do tólo papel que representava, fez-se da vella para casa: *Honteux come un re- nard qu'une poule aurait pris.*

Estrantamos, por essa occasião, que o delega- do effectivo, o Sr. capitão Francisco Rodrigues da Silva que de facto testemunhara esse aconte- cimento e, em quem, justiça se lhe faça, não fal- tam as habilitações e o criterio necessario para o desempenho de cargos desta ordem, não tivesse assumido o exercicio da delegacia tam aviltada pelo seu substituto.

O proconsul desta terra para alimentar o seo genio incendiario já não escolhe pessoas nem meios para frril-as. Dous membros de uma das principaes familias desta localidade, aliás con-

servadores de crenças inabalaveis e intransigi- veis, de cujo concurso muito se tem aproveitado aquelle proconsul para a immerecida influencia que tem gozado, nesta epocha de triste memoria; foram, pela sua independencia de caracter e pro- ceder honrado; um—afirado ao fundo do esque- cimento para as funcções de qualquer cargo politico, e o outro (atrevimento inaudito.) ameaçado de ser expulso do municipio de um modo indecoroso e aviltante.

O bachá das Araras, o imbecil e atoleimado Theotônio de Sousa sahio do seo anachoretismo. Já não e aquelle pobre velho fraco e cachetico que pelas ruas dessa cidade rogava—mendigan- do a commissão publica, pela pratica de seus actos presidenciaes, não! Hoje anda elle de mangas arregaçadas e cacete em pucho; e sob o influxo das valentias do famigerado subrinho pro- cura, pelo exercicio muscular, recuperar as for- ças enervadas e enfraquecidas. No dia 29 do pre- cedente, as 9 para as 10 horas da noite, man- dou esse heroe esbordoar publicamente nesta villa ao cidadão Faustino Alves dos Santos pelos seus escravos Paulo, Domingos, Antonio e Fir- mino—resultando desse attentado graves ferim-entos ao offendi-lo. Em seguida mandou-o metter no tronco, onde esteve ate o dia segui- te as 11 horas. Com a vista do sangue desse in- feliz, que sem duvida lhe teria salpicado as bot- tas, como não teria o tigre velho espanejado a canda—retorcendo-se de contente!..

E este crime, perpetrado por um homem tam altamente collocado, ficará impune, por que ali esta a sua elevada posição para salvaguardal-o da accção da justiça.

No dia 8 do corrente entrou nesta villa, acom- panhado de diversos cidadãos que tinham ido ao seo encontro o muito venerando conego João Souza Martins, encarregado pelo Sr. bispo do- cezano da administração do sacramento do crisma nesta e n'outras freguesias mitrophes. Dois dias depois, S. rever. assima deo começo aos seus trabalhos faz... por essa occasião um discurso análogo a acto.

As maneiras polidas e urbanas, o tracto fino e digno que este distincto sacerdote dispen- sa nos actos o procuram, tem-no tornado sum- mente recommendado na estima e considera- ção de todos os habitantes desta villa.

Como os conservadores desta terra, commemorarão o anniversario natalicio do Sr. D. Pedro 2.º

Marvão, 3 de dezembro de 1870,

Para o Sr. administrador do correio, e quem mais comp. tir, ler e providenciar.

Hontem as 7 horas da manhã, entrou nesta villa o estafeta com a mala da capital; e disen- do-me o Sr. tenente.... estar encarregado do expediente do correio na ausencia do respectivo agente a do juiz de paz que foi quem abriu a mala de 15 do mez passado, esperei na agencia.

Entregue a mala, o Sr. alferes.... rece- bendo as chaves da mão do tenente, tirou o lacre da faxadura, e escolhia a chave, quando o Sr. tenente coronel Miguel José Cardoso, entrou e chamou para o interior ao encarregado com quem conversou. Tornando este, disse, que não podia abrir a mala; mas que já tinha mandado chamar o juiz de paz que se achava na Baixa verde (quando alias o juiz de paz desde vespera tinha sahido para a Canna-brava, onde tem a familia, e não e chegado até a hora que escrevo) para vir abrir-a; e que por tanto ficava com a guia e a mala, para ser aberta quando chegasse o juiz de paz! O estafeta, porem, notando as peripecias, exigio a guia e sahio com a mala, para entregal-a a quem competisse abrir-a;—com o que tambem retirei-me por nada mais ter que esperar.

O Sr. tenente coronel Miguel que estava a janella, chamou o estafeta que entrou, e em seguida a elle o tenente o alferes, sabindo depoi- o estafeta sem a mala. Com espaço de meia hora mandarão entregar-me um n.º do « Amigo do Povo, » e uma carta vinda de Campo-maior!

De tudo isto segue-se que, ou o tenente que disse estar encarregado de abrir a mala deixou de faze-lo na casa do agente, por estar eu presente, indo abri-la no interior da casa do Sr. tenente coronel Miguel, onde não tenho ingresso; ou não tinha tal authorisação e abrião a mala illegalmente, o que me parece ser prohibido pelo nosso cod. crim.

Em todo o caso a abertura da mala pela for- ma dita, dá lugar a suspeitar-se que o fiserão com um fim pouco decoroso, porque o nego- cio e publico e não de propriedade particular. Não serei eu que ajuse mal dos honrados Srs. que tomarão parte na... abertura da mala, porque somente notei não ter recebido o jornal *Reforma*, de que sou assignante e é remet- tido regularmente.

Será conveniente que haja providencias para não repetirem-se estas clandestinas aberturas da mala, mesmo por dignidade dos empregados do correio, pois pode suppor-se a subtração da correspondencia dos que não estão inicia- dos nos mysterios da dominação, o que entretan- to seria das menores cousas que actualmente se pratica, neste cantão da provincia.

Antonio Vicente de Campos.

PUBLICAÇÕES GERAES

S. Gonçalo 14 de novembro de 1870.

Saudamos com entusiastico prazer e verda- deiro jubilo as redacções da « Imprensa » e do « Amigo do Povo » pela maneira brilhante e satisfatoria com qua tem prolligado os arbitrios e desmandos do actual vice-presidente da pro- vincia—Manoel J. Espinola Junior.

Os redactores destes conceituados jornaes tanto mais sobressahem e se cobrem de victorio- sos louros na porfiada luta a que os impelle o dever de jornalistas, quando e certo que esse vice-presidente en-rgumeno não obra de ac- cordo com os interesses viciaes da provincia e nam pode encontrar justificacão ou defeza para os seus actos desregrados; o que claramente se deduz da lucidez das discussões d'aquelles jor- naes e das provas irrefragaveis com que bazeiam as suas asserções.

Louvores, portanto, ás redacções da « Impren- sa » e do Amigo do Povo.

Um conflicto grave e de serias consequencias ter-se-hia dado nesta villa no dia 7 do corrente mez entre o juiz municipal e de orphãos supri- ta em exercicio major Costa Velloso, e o de policia supplente tambem em ex- Seraine, pela mais brutal prova desta ultima auctoridade, se- nefica da voz auctorizada nidas C. Barlam... ção ao recal... descom-

suas nidade do seu respectivo cidadãos justiga e um numero de do Prado do com o fim de tirar de seo poder para ser depositada em casa honesta uma orfã desvalida— á quem, a poucos dias, havia esse individuo de- florado, e de quem se houvera queixado uma pa- renta dessa infeliz menina; e encontrando algu- ma resistencia da parte offendida, que previa- mente fora insinuada pelo deflorador para não saber de sua casa; succedeo que o mesmo juiz se visse obrigado a declarar que ella não poderia deixar de ir para o deposito, ainda que fosse contra a sua vontade; pois a isso o impellia o de- ver da lei.

A esta declaracao, da qual teve aviso immedia- to o enfatuado delegado, ei-lo que se apresenta pallido como um espectro, revestido de todos os poderes de auctoridade e declara com voz tremu- la, mas arrogante que não consentiria na sahida dessa moça da casa em que se achava, uma vez que não fosse isso de sua livre e espontanea von- tade. A esta ameaça intempestiva e criminosa da parte dessa auctoridade apaixonada que se reve- lava protectora escandalosa de João do Prado, não se poudo conter o distincto cidadão José Ri- beiro Gonçalves, que era o curador da mesma offendida, repellindo-o com aquella energia que o caracteriza e fazendo ver a esse delegado intru- so quanto era criminoso o escandaloso abuso que commettia em proteger a um reo confesso com o poder da auctoridade—interferindo-se, de meio, na jurisdicção de um outro que lhe era superior. O pobre do delegado confuso e titubante ante uma accusação tam justa, onde a sua crassa ignorancia o emmaranhava e o retinha no mais intrincado labyrintho, apenas esbraveja- va e espumava, soltando a esmo palavras vazias de sentido. Nesta entremettes foi que appareceo o Sr. Dr. Leonidas—aqueil, o juiz houvera man- dado pedir para chegar até alli—e conseguiu serenar e acalmar os espiritos, demonstrar ao delegado interino o passo mal acertado que dera —fazendo assim prevalecer a accção da justiça sem alteração da ordem publica, tantas vezes posta em risco pelo delagado de policia. Este, convencido então do tólo papel que representava, fez-se da vella para casa: *Honteux come un re- nard qu'une poule aurait pris.*

Estrantamos, por essa occasião, que o delega- do effectivo, o Sr. capitão Francisco Rodrigues da Silva que de facto testemunhara esse aconte- cimento e, em quem, justiça se lhe faça, não fal- tam as habilitações e o criterio necessario para o desempenho de cargos desta ordem, não tivesse assumido o exercicio da delegacia tam aviltada pelo seu substituto.

O proconsul desta terra para alimentar o seo genio incendiario já não escolhe pessoas nem meios para frril-as. Dous membros de uma das principaes familias desta localidade, aliás con-

servadores de crenças inabalaveis e intransigi- veis, de cujo concurso muito se tem aproveitado aquelle proconsul para a immerecida influencia que tem gozado, nesta epocha de triste memoria; foram, pela sua independencia de caracter e pro- ceder honrado; um—afirado ao fundo do esque- cimento para as funcções de qualquer cargo politico, e o outro (atrevimento inaudito.) ameaçado de ser expulso do municipio de um modo indecoroso e aviltante.

O bachá das Araras, o imbecil e atoleimado Theotônio de Sousa sahio do seo anachoretismo. Já não e aquelle pobre velho fraco e cachetico que pelas ruas dessa cidade rogava—mendigan- do a commissão publica, pela pratica de seus actos presidenciaes, não! Hoje anda elle de mangas arregaçadas e cacete em pucho; e sob o influxo das valentias do famigerado subrinho pro- cura, pelo exercicio muscular, recuperar as for- ças enervadas e enfraquecidas. No dia 29 do pre- cedente, as 9 para as 10 horas da noite, man- dou esse heroe esbordoar publicamente nesta villa ao cidadão Faustino Alves dos Santos pelos seus escravos Paulo, Domingos, Antonio e Fir- mino—resultando desse attentado graves ferim-entos ao offendi-lo. Em seguida mandou-o metter no tronco, onde esteve ate o dia segui- te as 11 horas. Com a vista do sangue desse in- feliz, que sem duvida lhe teria salpicado as bot- tas, como não teria o tigre velho espanejado a canda—retorcendo-se de contente!..

E este crime, perpetrado por um homem tam altamente collocado, ficará impune, por que ali esta a sua elevada posição para salvaguardal-o da accção da justiça.

No dia 8 do corrente entrou nesta villa, acom- panhado de diversos cidadãos que tinham ido ao seo encontro o muito venerando conego João Souza Martins, encarregado pelo Sr. bispo do- cezano da administração do sacramento do crisma nesta e n'outras freguesias mitrophes. Dois dias depois, S. rever. assima deo começo aos seus trabalhos faz... por essa occasião um discurso análogo a acto.

As maneiras polidas e urbanas, o tracto fino e digno que este distincto sacerdote dispen- sa nos actos o procuram, tem-no tornado sum- mente recommendado na estima e considera- ção de todos os habitantes desta villa.

Como os conservadores desta terra, commemorarão o anniversario natalicio do Sr. D. Pedro 2.º

Marvão, 3 de dezembro de 1870,

Para o Sr. administrador do correio, e quem mais comp. tir, ler e providenciar.

Hontem as 7 horas da manhã, entrou nesta villa o estafeta com a mala da capital; e disen- do-me o Sr. tenente.... estar encarregado do expediente do correio na ausencia do respectivo agente a do juiz de paz que foi quem abriu a mala de 15 do mez passado, esperei na agencia.

Entregue a mala, o Sr. alferes.... rece- bendo as chaves da mão do tenente, tirou o lacre da faxadura, e escolhia a chave, quando o Sr. tenente coronel Miguel José Cardoso, entrou e chamou para o interior ao encarregado com quem conversou. Tornando este, disse, que não podia abrir a mala; mas que já tinha mandado chamar o juiz de paz que se achava na Baixa verde (quando alias o juiz de paz desde vespera tinha sahido para a Canna-brava, onde tem a familia, e não e chegado até a hora que escrevo) para vir abrir-a; e que por tanto ficava com a guia e a mala, para ser aberta quando chegasse o juiz de paz! O estafeta, porem, notando as peripecias, exigio a guia e sahio com a mala, para entregal-a a quem competisse abrir-a;—com o que tambem retirei-me por nada mais ter que esperar.

O Sr. tenente coronel Miguel que estava a janella, chamou o estafeta que entrou, e em seguida a elle o tenente o alferes, sabindo depoi- o estafeta sem a mala. Com espaço de meia hora mandarão entregar-me um n.º do « Amigo do Povo, » e uma carta vinda de Campo-maior!

De tudo isto segue-se que, ou o tenente que disse estar encarregado de abrir a mala deixou de faze-lo na casa do agente, por estar eu presente, indo abri-la no interior da casa do Sr. tenente coronel Miguel, onde não tenho ingresso; ou não tinha tal authorisação e abrião a mala illegalmente, o que me parece ser prohibido pelo nosso cod. crim.

Em todo o caso a abertura da mala pela for- ma dita, dá lugar a suspeitar-se que o fiserão com um fim pouco decoroso, porque o nego- cio e publico e não de propriedade particular. Não serei eu que ajuse mal dos honrados Srs. que tomarão parte na... abertura da mala, porque somente notei não ter recebido o jornal *Reforma*, de que sou assignante e é remet- tido regularmente.

Será conveniente que haja providencias para não repetirem-se estas clandestinas aberturas da mala, mesmo por dignidade dos empregados do correio, pois pode suppor-se a subtração da correspondencia dos que não estão inicia- dos nos mysterios da dominação, o que entretan- to seria das menores cousas que actualmente se pratica, neste cantão da provincia.

Antonio Vicente de Campos.

Festividade religiosa.—No dia 8 do corrente, por occasião da missa cantada que hou- ve, o nosso illustrado e distincto comprovinciano padre Raimundo Alves da Fonseca foi ouvido com anxiedade por um numero de expecta- tores.

A maternidade foi o thema do sermão do illus- tre pregador.

Orgulhe-se a provincia; na pessoa do padre Fonseca tem ella um orador sagrado de subido e real merecimento.

A belleza da phrase e o brilhantismo da locução estiverão na altura do assumpto.

Coherencias do Sr. Espinola.—O vice-presidente que demitte a professores vitali- cios porque torão nomeados por um presidente irmão, nomeia, por sua vez, para official da guarda nacional um individuo proposto pelo proprio pae! E' o filho do Sr. major Tavernard que acaba de ser nomeado official da guarda nacional pelo Sr. Espinola, sob proposta do proprio pae, comman- dante interino de um dos batalhões desta cidade! Como explica isso Sr. Espinola? Cada vez vai esse pobre homem tornando-se mais digno de compaixão!

AO Sr. D. Rosa.—Então, o que arrumou com aquella pessoa de Oeiras que mandou chamar, que veio, e esteve em sua casa? O que combinou?

Teremos a lembrança de sob partilha; ou appa- recerá alguma estratégia de novo gosto?

Quem, e tão inimigo da mentira como S. S. não mente sem zombando, quanto mais em uma peça official; mas o poderoso major já foi agarrado pela perna em uma mentira official; embora tenha tido a sans fugons de dizer que assim fez « para aco- roçoar ao trabalho e dedicacão de um seu em- pgado, » e por tanto não e de admittir que o raivoso senhor, impellido por mau humor, tenha consum- tido, ou deixado sem resposta algum officio do collecto de Oeiras, com prejuizo evidente dos in- teresses fiscaes!

Nada produzirá admiracão sendo praticado por quem comendo libras de carne alheia, e pratos de farinha de pobres escravos nacionaes— sabe vantajosa MENTE, orgulhosa-MENTE, illustrada- MENTE de vender-se com o... silencio!

Andar assim, charo major, que e bom andar.

Ultima hora.—Acabamos agora mesmo de receber noticias de Marvão.

O Sr. coronel Antonio Fernandes de Vasconcel- los, o mais tímvel mandão dos nossos serçoes, a- caba de levar a prisão ao Sr. João da Cunha Al- canfor, por um imaginario crime de tentativa de morte na propria esposa!

O Sr. Vasconcellos mandou que o Sr. Alcan- for, que e advogado provisionado, que foi tenente coronel em commissão, fosse para a enchovia!

O Sr. Vasconcellos no dia 9 do corrente assu- miu o exercicio do cargo de juiz municipal sup- plente, como 1.º substituto; não obstante só fin- dar-se o quadriennio passado no dia 14!

Existe em nosso poder uma correspondencia que trata miraciosamente do caso; será publicada no numero seguinte.

Está satisfeito Sr. Espinola, com o seu querido Vasconcellos?

ANNUNCIOS

O abaixo assignado faz publico que no dia 2 de janeiro proximo vindouro, ás 9 horas da manhã, venderá nesta cidade, a quem mais der todos os bois da hera de 1866 e antecedentes da fazendas da inspecção do Canindé, pertencente ao patrimonio de S. S. A. A. II e F. P. B. B.

Conde e Condessa d'Agnila, cuj- fazer mesmo a prazo sob fian- ças nesta providcia livres de qualquer onus, superiores ao va Convida, pois, o abaixo assig- Srs. que pretenderem aquelle g- reção no indicado dia e hora em

Oeiras 16 de novembro de 1 Antonio Leoncio Pere

—O abaixo assignado arrema do gado vaccum e cavallar da Gonçalo, do anno de 1866 á 18 os devedores de taes dizimos qu de dezembro, vindouro dará p tiva cobrança; assim como p contribuintes que se ausentarem devem ordenar aos seus vaquei res que sem demora ou em pagamento do dizimo, visto só tem de cobrar amigavelm

Jaicós 11 de novembro de Marcos

—O abaixo assigna noite de 12 do corren aros de ouro, recommende queira entregar-lhe-o que pensado.

Theresina 13 de dezembr Raymundo Gome

Provincia do Piahy.—Imp Estevão Borges.—1